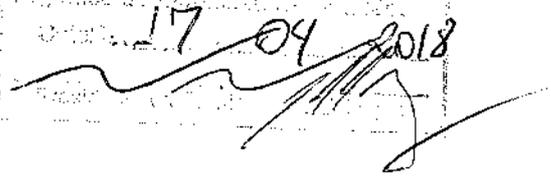


CONTRATO DE FORNECIMENTO 78/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 78/2018**

17 04 2018



*“O presente contrato tem Aquisição de Materiais de Construção Civil para Reforma e Revitalização da Praça Pedro Netto Paranhos que faz entre o Município de Catalão e a empresa Pires de Oliveira Materiais para construção Ltda - ME na forma e condições abaixo especificadas.”*

**MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassin Agel nº 505 - Centro, Catalão - GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras, Sr. **Leonardo Martins de Castro Teixeira**, brasileiro, servidor público municipal, portador do CI nº 2719491 SSP - GO e do CPF 470.894.821-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PIRES DE OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.812.997/0001-06, com sede/endereço na Rua Dois de Outubro, nº 466, Qd 11, Lote 16, Jardim Brasília, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.712-220, neste ato representada por **José Veni Pires de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 422.326.001-49 e da CI/RG nº MG - 11.169.642 SSP - MG, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Da fundamentação legal:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 061/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras em 11 de abril de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018005504, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

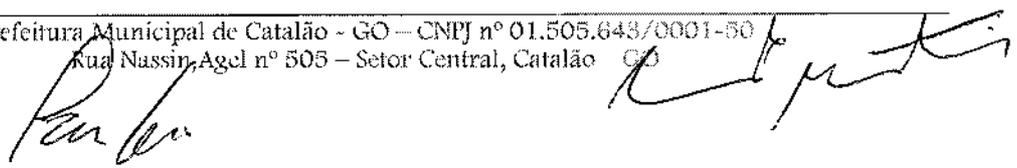
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- I. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Materiais de Construção Civil para Reforma e Revitalização da Praça Pedro Netto Paranhos**, conforme especificações abaixo relacionadas, com parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 061/2018 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- I. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 67.036,16** (sessenta e sete mil, e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Item	Quant.	Unid.	Especificação/ Serviço	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	3,00	M2	PLACA DE OBRA PLOTADA NA CHAPA 26	90,00	270,00
02	54,00	LITROS.	TINTA LATEX ACRÍLICA 2ª LINHA/ECONÔMICA - (3 LATAS DE 18LTS)	5,60	302,40



03	10,80	LITROS.	TINTA ESMALTE - (3 GALÕES 3,6 LTS)	20,84	225,07
04	80,00	KG	CAL PARA PINTURA - (10 SACOS DE 8 KG)	1,14	91,20
05	10,00	LITROS.	SOLVENTE - (2 GALÕES DE 5 LTS)	9,00	90,00
06	1252,00	M2	PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE 6CM, FCK=35MPA (PAVER)	31,25	39.125,00
07	6,00	M3	AREIA GROSSA	80,00	480,00
08	6,00	M3	AREIA FINA	75,00	450,00
09	3000,00	KG	CIMENTO PORTLAND C.P. 32 - (60 SACOS DE 50 KG)	0,40	1.200,00
10	1000,00	UND.	TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5x9x19cm)	0,24	240,00
11	7,50	M2	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL)	58,00	435,00
12	16,00	KG	ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE - (2 SACOS DE 8 KG)	0,45	7,20
13	2,00	KG	ARGAMASSA DE REJUNTAMENTO	5,00	10,00
14	1,00	UND	PLACA INAUGURAÇÃO ĐURALUMÍNIO 80 X 60 CM	695,00	695,00
16	50,00	M	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1"	3,40	170,00
17	100,00	M	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC No. 2,5 MM2	0,90	90,00
18	1,00	UND	FITA ISOLANTE, ROLO DE 10,00 M	2,95	2,95
19	15,00	UND	BANCO PÉ EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, ASSENTO E ENCOSTO DE MADEIRA	1.445,00	21.675,00
20	1,50	LITROS	FIXADOR DE PINTURA A CAL - (10 SACHÊS DE 150ML)	1,25	12,50
21	37,56	M3	BRITA PÓ DE PEDRA (BC) m3	39,00	1.464,84

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- II. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassin Agel nº 505 - Centro, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos Materiais efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Paula*

*[Assinatura]*

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Diretoria de Obras Públicas	01.3019.04.122.4020.4145-339030

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, **12/07/2018**, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do Os Materiais adquirido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

- I. A Empresa Vencedora poderá sugerir eventuais modificações e substituições de materiais, desde que sejam submetidas e aprovadas pelo Contratante;
- II. A Empresa Vencedora assumirá integral responsabilidade e garantia pelo fornecimento de quaisquer modificações propostas e aceitas pelo Contratante.;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- I. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- I. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- I. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.**

- I. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGPM-DI/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando ainda os preços vigentes praticados no mercado para os bens contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- I. O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura do Contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos bens objeto deste Termo deverá ocorrer, de forma imediata, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida por autoridade competente, onde conste a identificação do bem, a quantidade, marca e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, devendo ser entregues, forma parcelada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, na Avenida José Marcelino com Rua Delermano Pereira, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão – GO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratante solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento definitivo dos Materiais será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do mesmo por Comissão designada para este fim, com emissão de Laudo de Avaliação, satisfeitas as condições abaixo:

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o Município, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**PARÁGRAFO SETIMO** - A empresa Contratada estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez) dias, se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

**ARTIGO DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Solicitar o fornecimento do bem contratado, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;
- b) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Devolver o produto caso não atenda às exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- g) Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência
- h) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;

**ARTICULO DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Fornecer e entregar os objetos, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens e o quantitativo a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- c) Entregar o bem diretamente no local da obra, localizada na Avenida José Marcelino com rua Delermano Pereira Bairro Nossa Senhora de Fátima – Catalão (GO), somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, sem ônus para a Contratante;
- d) Fornecer os objetos, que deverão atender aos padrões estabelecidos neste edital e normas brasileiras vigentes, obedecendo, ainda as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer objeto que, comprovadamente, apresente imperfeições, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- e) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário e/ou memorial descritivo;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;
- l) Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria de Obras, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Nildo Bento Florentino e na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor acima designado será substituído pelo Sr Philipjohn Ribeiro Silva, conforme Portaria 448/2018 de 20 de fevereiro de 2018, sendo que a substituição de qualquer dele poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

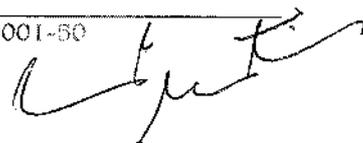
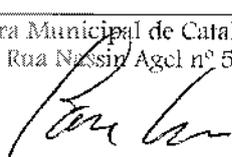
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- I. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

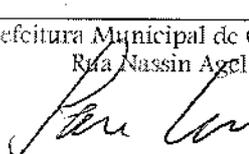
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

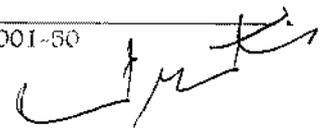
- I. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência;

- I. Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- II. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
  - a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
  - b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
  - c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou Superintendente do CONTRATANTE:
  - a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos





resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

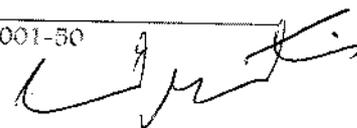
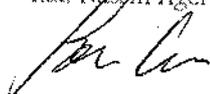
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DE OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RUBRICACÃO DO CONTRATO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá, ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

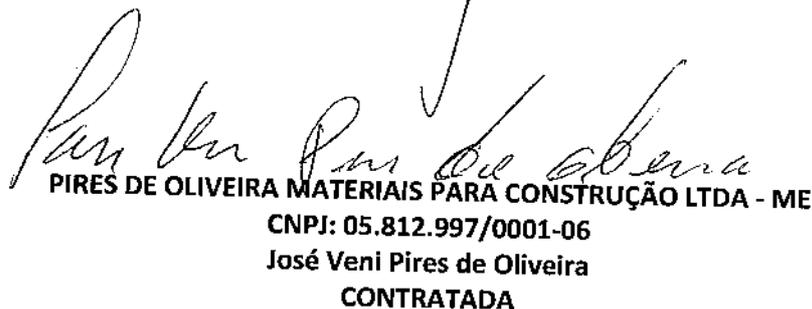
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE JURISDIÇÃO**

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 13 de Abril de 2018.

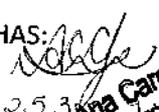
  
**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
Leonardo Martins de Astro Teixeira  
Secretário de Obras  
CONTRATANTE

  
**PIRES DE OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**  
CNPJ: 05.812.997/0001-06  
José Veni Pires de Oliveira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

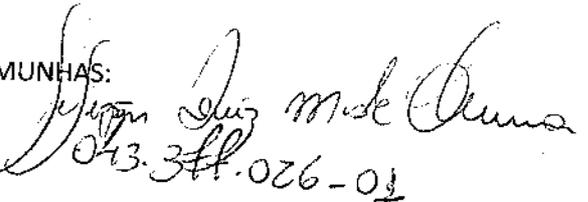
CPF: 025.253

  
Ana Caroline Freitas  
Membro da Comissão  
Permanente de Licitação

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 043.344.026-03

  
José Luiz de Almeida